



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 925/2013 - CONSU, de 18 de fevereiro de 2013.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REMOÇÃO DE
PROFESSORES ENTRE CENTROS E FACULDADES
DO SISTEMA FUNECE/UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário – CONSU**, realizada no dia 18 de fevereiro de 2012, e **CONSIDERANDO:**

- a) o disposto no art. 160, parágrafos 1º e 2º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará - UECE;
- b) a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia 24 de outubro de 2005;
- c) a necessidade do estabelecimento de uma política de remoção com definição de critérios.

RESOLVE:

Art. 1º - O professor integrante da Carreira do Magistério Superior - MAS da FUNECE poderá ser removido após 10 anos de atividades no magistério superior no Centro ou Faculdade de sua lotação, na forma do Art. 160 do Regimento Geral da FUNECE/UECE, atestado pelo Departamento de Pessoal - DEPES, mediante requerimento:

- a) do interessado, devidamente aprovado em todos os colegiados e conselhos envolvidos;
- b) de qualquer Centro ou Faculdade interessado, mediante permuta de vaga, devidamente aprovada nos colegiados e conselhos envolvidos.

§ 1º - O Reitor, em qualquer época, e havendo interesse da UECE para fins de cumprimento do planejamento institucional, didático e pedagógico dos Centros ou Faculdades poderá remover o professor de sua unidade de lotação de origem, para outras unidades acadêmicas, com aprovação dos colegiados e conselhos envolvidos e do CEPE.

§ 2º - Quando a remoção resultar em carência de professor para a unidade cedente, fica a remoção condicionada à nomeação de um professor aprovado em concurso ou à realização de um novo concurso público.

§ 3º - O professor poderá ser removido em qualquer época, por motivo de doença, devidamente comprovada.

Art. 2º - Caberá a cada Centro ou Faculdade elaborar Plano de Remoção ou permuta de professores, com base nos requerimentos apresentados e aprovados nos colegiados e conselhos envolvidos.

§ 1º - Quando o número de candidatos for maior que o de vagas destinadas a remoção, terão prioridade os candidatos classificados na ordem decrescente do número de pontos obtidos na Avaliação de seu Desempenho correspondente ao tempo de efetivo exercício do Magistério Superior da UECE.

§ 2º - No caso de empate, será aplicado o critério de maior idade.

Art. 3º - A partir do momento em que a presente Resolução entrar em vigor, fica assegurada que todas as vagas para docente surgidas nos cursos de graduação serão disponibilizadas, primeiramente, para atender a demanda prevista nos Planos de Remoção dos Centros e Faculdades da UECE, antes de serem preenchidas por concurso público.

Art. 4º - Caberá ao DEPES e à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, com base nos Planos de Remoção elaborados pelos Centros e Faculdades, organizar lista dos professores pleiteantes, a serem lotados nas vagas referidas no Art.1º.

Parágrafo Único - Caberá à PROGRAD analisar a equivalência entre a área de conhecimento disponibilizada pela carência em questão e a qualificação dos docentes inscritos nos Planos de Remoção.

Art. 5º - A Avaliação de Desempenho de que trata o § 1º do artigo 2º, será feita adotando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos pela UECE, para as atividades desenvolvidas pelo docente, ora aplicados à Ascensão Funcional, conforme ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução Nº 602 – CONSU, de 07 de dezembro de 2007.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de fevereiro de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 925/CONSU, DE 18/02/2013

I) Formação Acadêmica:

- a) Pós-Doutorado com duração mínima de 12 (doze) meses (15 pontos);
- b) Doutorado (15 pontos);
- c) Mestrado (10 pontos);
- d) Residência Médica (10 pontos);
- e) Especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 360 horas, na área de atuação do professor ou relacionada com a Metodologia do Ensino Superior (05 pontos);
- f) Nova Graduação (05 pontos);

Observação: A pontuação deste item, exceto a da letra “f”, não terá caráter cumulativo.

II) Coordenação: acadêmica, administrativa e de pesquisa acadêmica:

• **Acadêmica:**

- a) Assiduidade, pontualidade, e cumprimento das demais exigências administrativas / acadêmicas na ministração de disciplinas que leciona (10 pontos);
- b) Participação nas reuniões e trabalhos da Coordenação de Curso à qual está vinculado o docente (0,2 pontos, até 06 pontos);
- c) Participação efetiva em projeto de Ensino e/ou Extensão da UECE (02 pontos, até 06 pontos);
- d) Participação em Bancas Examinadoras de Concurso para Professor Substituto da UECE como membro (02 pontos, até 06 pontos);
- e) Participação em Bancas Examinadoras de Concurso para Professor Substituto da UECE como Presidente (03 pontos, até 09 pontos);
- f) Participação em Bancas Examinadoras de Concurso para Professor Efetivo da UECE como membro (03 pontos, até 09 pontos);
- g) Participação em Bancas Examinadoras de Concurso para Professor Efetivo da UECE como Presidente (04 pontos, até 12 pontos);
- h) Títulos e honrarias recebidos em função dos trabalhos na Instituição, reconhecidos socialmente (02 pontos, até 06 pontos).

• **Administrativa:**

- a) Tempo se serviço (01 ponto por ano);
- b) Cargos ou funções exercidos na UECE mediante eleição (05 pontos, até 15 pontos)
- c) Cargos ou funções acadêmicas exercidos na UECE, decorrentes de nomeação (05 pontos, até 10 pontos);
- d) Cargos ou funções exercidos na UECE, decorrentes de nomeação (05 pontos, até 10 pontos);
- e) Cargo de titular em Pró-Reitoria (15 pontos);
- f) Cargo de assessoria à Administração Superior (10 pontos);
- g) Participação nos órgãos de diretoria, assessoria e planejamento da Instituição (02 pontos, até 06 pontos);
- h) Participação em Coordenação de Vestibular da UECE (02 pontos, até 04 pontos);
- i) Participação em comissão devidamente constituída (0,2 ponto, até 02 pontos)

- **Pesquisa:**

- a) Participação efetiva em Projetos de Pesquisa da UECE (02 pontos, até 06 pontos);
- b) Participação em Grupo de Pesquisa cadastrado e validado à época da requisição (05 pontos);
- c) Coordenação de Grupo de Pesquisa cadastrado e validado à época da requisição (10 pontos);
- d) Participação em Projeto Científico com financiamento comprovado (2,0 pontos por projeto, até 06 pontos);
- e) Coordenação de Projeto Científico com financiamento comprovado (10 pontos por projeto por ano);
- f) Participação em Projeto de Pesquisa cadastrado no CEPE sem financiamento (01 ponto por projeto);
- g) Coordenação em Projeto de Pesquisa cadastrado no CEPE sem financiamento (05 pontos por projeto);
- h) Orientação de teses concluídas (5,0 pontos por tese)
- i) Orientação de dissertações concluídas (2,5 pontos por dissertação);
- j) Orientação de monografias de especializações concluídas (1,0 pontos, até 10 pontos);
- k) Orientação de monografias de graduação concluídas (0,5 até 5,0 pontos);
- l) Monitoria (1,0 pontos por semestre, até 10 pontos);
- m) Iniciação Científica com bolsa (2,0 pontos por orientando, até 2,0 pontos);
- n) Iniciação Científica sem bolsa cadastrada na PROPGPq (3,0 pontos por orientando, até 30 pontos).

III) Produção Científica, Tecnológica, Artística e Cultural:

- **Trabalhos em eventos:**

- a) Resumos simples (0,10 por trabalho, máximo 1,0 ponto);
- b) Resumos expandidos (0,50 por trabalho, máximo 2,0 pontos);
- c) Trabalhos completos (1,0 por trabalho).

- **Artigos completos publicados em periódicos:**

- a) Categoria “A Internacional” do Qualis da CAPES (7,0 por trabalho);
- b) Categoria “B Internacional” do Qualis da CAPES (6,0 por trabalho);
- c) Categoria “C Internacional” do Qualis da CAPES (5,0 por trabalho);
- d) Categoria “A Nacional” do Qualis da CAPES (4,0 por trabalho);
- e) Categoria “B Nacional” do Qualis da CAPES (3,0 por trabalho);
- f) Categoria “C Nacional” do Qualis da CAPES (2,0 por trabalho);
- g) Periódicos com ISSN não registrado no Qualis da CAPES (1,5, máximo 6,0 pontos).

- **Livros e Capítulos de livros:**

- a) Livros nacionais publicados na área, por Editora com Conselho Editorial (7,0 pontos por livro com mais de 50 páginas);
- b) Livros internacionais publicados na área, por Editora com Conselho Editorial (9,0 pontos por livro com mais de 50 páginas);
- c) Capítulos de livros nacionais publicados na área, por Editora com Conselho Editorial (5,0 pontos por capítulo);
- d) Capítulos de livros internacionais publicados na área, por Editora com Conselho Editorial (4,0 pontos por capítulo);
- e) Tradução de livro publicada por Editora com Conselho Editorial (3,0 pontos por livro traduzido);

- f) Edição/Organização de livro publicado por Editora com Conselho Editorial (2,0 por livro editado);
- g) Livros ou capítulos publicados por Editora com Conselho Editorial (2,0 por livro editado).

- **Outras produções bibliográficas:**

- Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em jornais (0,10 ponto por trabalho – máximo 1,0 ponto).

- **Produção Técnica:**

- a) Desenvolvimento/geração de trabalhos com pedido de registro de patente (5,0 pontos/Projeto – anexar comprovante);
- b) Prêmio Acadêmico de âmbito nacional ou internacional (2,0 pontos por prêmio)